



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 01 DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

**REGULAMENTA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, NO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO ICED, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 3.633 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008-CONSEPE.**

A Diretora da Faculdade Educação do Instituto de Ciências da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPA e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade em reunião realizada no dia 15 de Junho de 2011 promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º-** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é regido pela Seção IV (Art. 92 a 96) da Resolução 3.633, de 18 de fevereiro de 2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por esta norma complementar.

**Art. 2º-** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória que integra a formação do pedagogo vinculado à Faculdade de Educação (FAED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

**Art. 3º-** O TCC tem por objetivo a sistematização do conhecimento no campo educacional e visa contribuir para o desenvolvimento científico, crítico, reflexivo e criativo do discente em seu processo formativo.

**Art. 4º-** O TCC refere-se a um estudo teórico-metodológico rigoroso, de caráter monográfico resultante em um dos seguintes tipos de trabalhos:

1. Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório, assim como da extensão universitária;
2. Memorial da formação acadêmico-profissional que articule a história pessoal com a reflexão teórica no campo das ciências humanas e sociais;

3. Pesquisa empírica ou bibliográfica/documental sobre um tema do campo educacional;
4. Plano de Intervenção Educacional com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico.

**Art. 5º-** O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá, no mínimo, 40 (quarenta) laudas.

**Art. 6º-** O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente do Curso.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, a Faculdade de Educação poderá admitir a orientação por parte de um docente de outro curso ou instituição, mediante justificativa apresentada pelo discente, desde que habilitado na área do Curso ou afim.

**Art. 7º** Será admitida a mudança de orientação devidamente justificada pelo discente ou pelo orientador, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 8º-** O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 9º-** O TCC será defendido em sessão pública perante banca examinadora constituída de três membros, docentes do ensino superior, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

**Art. 10-** Poderão participar da banca examinadora membros externos à subunidade acadêmica, ou mesmo à Instituição, desde que homologados pela Faculdade de Educação.

**Art. 11-** A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata elaborada pela Banca Examinadora que atribuirá ao trabalho conceito Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente, nos termos do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

§ 1º- A avaliação do TCC observará os critérios definidos no anexo único desta resolução.

§ 2º- Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa;

**Art. 12-** O trabalho será entregue à secretaria da Faculdade de Educação, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital, devidamente revisado e contendo a respectiva ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária do ICED, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, acompanhado de *formulário de autorização de defesa* assinado pelo orientador.

**Art. 13-** Compete à Faculdade de Educação:

1. Matricular os discentes nas atividades curriculares de TCC;
2. Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como respectivas áreas e linhas de pesquisa;
3. Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;
4. Designar a banca examinadora;

5. Dar publicidade aos Trabalhos defendidos;
6. Designar um docente para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, observando-se a sugestão do discente e a disponibilidade do docente.

**Art. 14-** Compete ao Orientador:

1. Aprovar o projeto de trabalho e orientar o seu desenvolvimento;
2. Realizar o registro de frequência do discente;
3. Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa pública do TCC;
4. Indicar a banca de defesa.

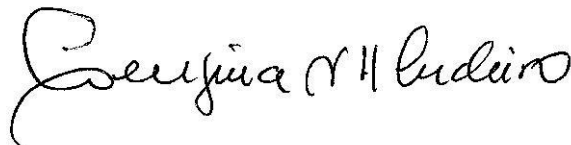
**Art. 15-** Compete ao discente:

1. Elaborar e executar o projeto de trabalho;
2. Cumprir as normas e prazos desta resolução;
3. Entregar o TCC, no prazo estabelecido no art. 12 desta resolução, aos membros da banca examinadora;
4. Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
5. Defender o TCC em sessão pública.

**Art. 16-** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Faculdade de Educação, sempre ouvindo as partes interessadas.

**Art. 17-** A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Educação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 16 de Junho de 2011.



Professora Dra Georgina Negrão Kalife Cordeiro  
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação